ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	1322/2019			
Interessado	760 - DANIEL CARVALHO DOS REIS			
CPF/CNPJ	762.015.891-04	Atuação	20/05/2019 10:04	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA			
Assunto	PROJETO DE LEI			
Descrição	PROJETO DE LEI: "ESTABELECE A PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS QUE NÃO TENHAM VÍNCULO COM A CIDADE DE CATALÃO/GO EM CAMPEONATOS DE FUTEBOL AMADOR DO MUNICÍPIO QUE RECEBEREM VERBA FINANCEIRA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO."			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Interno			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

PROJETO DE LEI Nº 48 /2019

"Estabelece a participação de atletas que não tenham vínculo com a cidade de Catalão/GO em campeonatos de futebol amador do município que receberem verba financeira, direta ou indiretamente, do poder executivo e legislativo."

O Vereador Daniel Carvalho dos Reis- **Daniel do Floresta** e o vereador Helson Barbosa de Souza, **Caçula,** no uso de suas atribuições regimentais encaminha ao Plenário desta Casa de Leis, a seguinte proposição:

Art. 1º- Fica estipulado, que os campeonatos de futebol amador da cidade de Catalão/GO, que receberem verbas, incentivos ou custeio financeiro por parte do poder público, direta ou indiretamente, somente poderão participar 05 (cinco) atletas por equipe de futebol de campo e 02(dois) por equipe de futsal- futebol de salão de outro Estado ou Município.

Art. 2º - Englobam os campeonatos amadores de futebol, realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, secretarias e órgãos municipais, Ligas Esportivas, bem como qualquer outra entidade, que receberem verbas, incentivos ou custeio financeiro do poder público.

Art. 3º - Serão considerados vínculo com atletas do município:

I- Morador de Catalão/GO devidamente comprovado através de conta de água, energia ou telefone em nome próprio, ou de ascendentes em primeiro grau (pai e mãe), ou ainda em nome de cônjuge desde que apresentado certidão de casamento ou união estável, ou que possuam contrato de aluguel devidamente registrado em cartório, ou;

II- Com Escritura de Imóvel em Catalão/GO, devidamente firmado em cartório em nome próprio ou de ascendentes em primeiro grau (pai e mãe), ou ainda em nome de cônjuge desde que apresentado certidão de casamento ou união estável, ou;

III- Com carteira de trabalho devidamente registrada como empregador ou empregado em empresa com sede e/ou CNPJ em Catalão/GO ou;

IV- Que seja registrado como micro e/ou pequeno empreendedor individual na cidade de Catalão/GO ou;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

V- Que esteja matriculado em instituição de ensino fundamental, médio, técnico ou graduação superior, tendo nestes casos a obrigatoriedade de comprovar a matrícula e o registro de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas ou;

VI- Que sejam eleitores do município de Catalão/GO.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catalão/GO, 20 de maio de 2019.

Daniel Carvalho dos Reis-Daniel do Floresta
Vereador

Helson Barbosa de Souza- Caçula
Vereador